

CÓPIA



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 042/2019

Interessados: Secretaria de Viação, Obras
e Urbanismo e Município de Virmond/PR.

Origem: Pregoeira e equipe de apoio.

CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS. LEITURA DE CONSUMO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO. FORMA PRESENCIAL. REGULARIDADE FORMAL. 1. A contratação dos serviços de leitura de consumo e conservação da rede de água de poços artesianos sob a responsabilidade da administração pública municipal, qualificáveis como *comuns* – padronizados –, viabiliza-se por meio de licitação na modalidade *pregão*, tipo *menor preço*, sendo presencial na impossibilidade técnica de ser efetivada por meio virtual. 2. À vista dos documentos encartados, emerge a regularidade formal do procedimento.

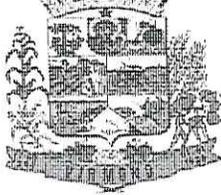
RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da administração pública municipal para análise da regularidade formal do procedimento licitatório, em virtude do resultado apresentado no julgamento da licitação na modalidade *pregão* presencial, tipo *menor preço*, edital nº 04/2019-PMV.

ANÁLISE JURÍDICA

A fase interna do procedimento licitatório teve início com a solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo deste Município para a contratação dos serviços de “leitura do consumo, manutenção e conserto das tubulações da rede de água dos poços artesianos das comunidades de Campo das Crianças e Lagoa Bonita” (pp. 01/02).

[Handwritten signature]
2019



Consistiu a pesquisa de preços em justificativa circunstanciada, tendo por base contratações administrativas anteriores realizadas pela municipalidade, revelando-se consonante com o preceituado pelo TCU – Tribunal de Contas da União.

Informou a divisão de contabilidade a adequação ao PPA – plano plurianual vigente e existência de suficiente dotação orçamentária para suportar a contratação visada, cujas *conta da despesa e funcional programática* arrolou nos autos.

Lançadas as minutas do edital e seus anexos, o parecer jurídico inicial indicou a viabilidade da abertura da fase externa da licitação, condicionando a aprovação dos respectivos instrumentos às providências *saneadoras* apontadas, às quais foram atendidas na sequência.

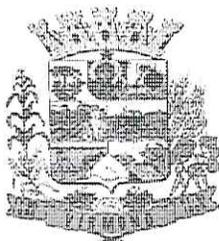
O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório, nomeando pregoeira e equipe de apoio, fazendo menção àqueles elencados na portaria nº 001/2019.

Por sua vez, o edital de licitação recebeu o nº 04/2019-PMV, datado de 13 de fevereiro de 2019. Foi acompanhado de anexos.

O aviso de licitação foi: afixado no mural do Paço Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores, ambos em 13/02/2019, cf. atestados; publicado no diário oficial do Município de Virmond/PR (jornal *Correio do Povo*) e em jornal de ampla circulação estadual (jornal *Gazeta do Paraná*), nas edições de 14/02/2019; veiculado no “Mural de Licitações Municipais” do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 13/02/2019; e, por fim, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal na rede mundial de computadores – *internet* –, em 13/02/2019.

Respeitou-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da última publicação do aviso do edital e a realização da sessão de julgamento.

Em 28 de fevereiro de 2019, às 09h00min, realizou-se o certame com a presença das licitantes, que apresentaram os envelopes de proposta e habilitação, tal como exigido pelo edital de abertura; entendendo adequadas às exigências formais, a pregoeira e equipe de apoio classificaram as proposta; superada a fase de lances verbais, julgou-se habilitadas (regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal/previdenciária e trabalhista) e vencedoras, em itens distintos, as pessoas físicas **Celito Rigon**, pelo valor total de R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), ao custo mensal, portanto, de R\$ 998,00 (novecentos e



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

noventa e oito reais), e **Joel Rgdzinski**, pelo valor total de R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), também ao custo mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Não houve interposição de recursos.

Primo ictu oculi, a regularidade formal foi observada.

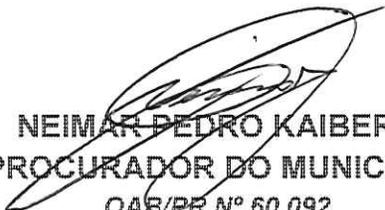
Respeitou-se o procedimento instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002 e não me ocorre, à vista dos documentos encartados nos autos, hipótese de conduta vedada. Também houve consonância com as disposições do Decreto nº 073/2009 e artigo 2º da Lei nº 010/2009, ambos do Município de Virmond/PR.

CONCLUSÃO

Peio exposto, entende-se FORMALMENTE REGULAR o procedimento licitatório conduzido pelo edital nº 04/2019-PMV, modalidade pregão, tipo menor preço, até a sessão de julgamento ocorrida em 28 de fevereiro de 2019, compreendendo classificação das propostas, habilitação e declaração de vencedores.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 11 de abril de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 60.092

* Justifico a "demora" na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vincendos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

